



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.921, de 9 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 63.459,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.103 Construção Quadra Poliesportiva Bairro Bom Jardim

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755

R\$ 63.459,54

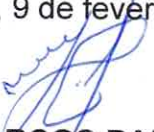
Total da Suplementação

R\$ 63.459,54

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.921/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.921/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.755	R\$ 2.242.925,89	0,00	R\$ 2.242.925,89	0,00	R\$ 2.242.925,89

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.921, de 9 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 63.459,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento de Esportes

PROJETO: 1.103 Construção Quadra Poliesportiva Bairro Bom Jardim

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0755 R\$ 63.459,54

Total da Suplementação R\$ 63.459,54

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.921/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2024

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DÁS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES" + CR- FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

WILTON SANTOS DE SOUSA, servidor Público municipal efetivo, portador da matrícula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Pro-

cesso Seletivo Simplificado – PSS 001/2024 para contratação temporária de professores Pedagogos +CR - formação de cadastro reserva, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para atender a demanda da Escola Municipal Primavera, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR as inscrições do Processo **Seletivo Simplificado Nº 001/2024** para contratação temporária de professores conforme segue relação a baixo.

Nº	RELAÇÃO DE INSCRITOS	ÁREA
01	ANABIA ARANTES FERREIRA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 09 de fevereiro de 2024.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N. 002/2024

"DIVULGA QUE NÃO FOI INTERPOSTO RECURSO CONTRA ÀS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES" + CR- FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

WILTON SANTOS DE SOUSA, servidor Público municipal efetivo, portador da matrícula nº840. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2024 para contratação temporária de professores Pedagogos +CR - formação de cadastro reserva, na Rede Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para atender a demanda da Escola Municipal Primavera, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR que não foi interposto recurso contra as inscrições para o Processo **Seletivo Simplificado Nº 001/2024** para contratação temporária de professores.

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.